



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal **Sr.(a)** _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração dos projetos elétricos executivos, para as Escolas Municipais**, conforme solicitado no memorando 1.424/2021 – SEMED de 24 de novembro de 2021, termo de pedido de compra nº 2021/2207 de 04 de janeiro de 2022, encaminhado pelo memorando nº 276/2022 – DEC de 16 de fevereiro de 2022.

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar os projetos elétricos, memorial descritivo, levantamento dos quantitativos, orçamento e cronograma físico financeiro que possibilite sua execução posterior em onze 11 escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino: E.M.E.F Antônio Laureano da Cunha Filho; E.M.E.F. Doze de Outubro; E.M.E.F. Érico Veríssimo; E.M.E.F. Hilda Lopes da Luz; E.M.E.F. José Antunes dos Santos; E.M.E.F. José Inácio Machado Ramos; E.M.E.F. José Telmo Martins; E.M.E.F. Madre Teresa; E.M.E.F. Manoel Machado dos Santos; E.M.E.F. Nossa Senhora Medianeira; E.M.E.F. Santa Inês I;

1.1.2- A **CONTRATADA** também deverá apresentar os projetos elétricos, memorial descritivo, levantamento dos quantitativos, orçamento e cronograma físico financeiro que possibilite a sua execução posterior de nove (9) escolas de educação infantil: E.M.E.I. Algodão Doce; E.M.E.I. Baby Pinguinho II; E.M.E.I. Balão Mágico; E.M.E.I. Bem-Me-Quer; E.M.E.I. Costinha; E.M.E.I. Fátia de Sol; E.M.E.I. Ilha Encantada; E.M.E.I. Menino Deus; E.M.E.I. Pinguinho de Gente;

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

2.1- A contratação dos projetos elétricos para a rede municipal de ensino se faz necessária, visto que atualmente as instalações elétricas existentes se apresentam subdimensionadas para as cargas de uso atuais, bem como as instalações se apresentam deterioradas com o passar do tempo. Deste modo, os projetos veem a elucidar os serviços que posteriormente devem ser executados, para proporcionar o fornecimento adequado de energia e a renovação das instalações elétricas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **CONTRATADA** e a aceitação da **CONTRATANTE**.

3.2- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos **Engenheiros Civis Jarbas Freitas Machado, Ismael Pedrotti Meneghini e a Arquieta e Urbanista Ana Clara Bergamin, através da Portaria nº 3.953, de 19 de novembro de 2021.**

3.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes desta Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.5- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** de forma individual por escola, sendo 30% mediante a entrega dos projetos para análise e os outros 70% após aprovação deste pela fiscalização. Serão considerados entregues os projetos que apresentarem planta baixa detalhada do projeto elétrico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, planilhas de cálculo de BDI e de encargos sociais. Deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado os serviços, e deverá ainda, **constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio e dados bancários para pagamento.**

4.2- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.4- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROGRAMA: 002 Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2019 – Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA (729)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL.

PROGRAMA: 002 Gestão do Poder Executivo.

PROJETO: 2010 – Manutenção dos Padrões de Qualidade Do Ensino Fundamental..

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA (618)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento, conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, através do fiscal designado.



6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.

7.3- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.4- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.

7.5- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro ou Arquiteta fiscal indicado pelo Município.

7.6- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.7- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.8- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.9- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.10- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.11- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, sem ônus a CONTRATANTE.

7.12- O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.13- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.14- A CONTRATADA deverá elaborar projetos elétricos no sentido de estabelecer uma instalação funcional e segura. Os projetos deverão se orientar pela NBR 5410 e pelo Regulamento de Instalações Consumidoras (RIC – baixa tensão) da concessionária responsável, neste caso a CEEE, os quais apresentam prescrições relativas ao projeto, à execução, à verificação final e a manutenção das instalações elétricas que devem ser atendidas. Sendo a CONTRATADA responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato que não foram mencionadas anteriormente.

7.15- A CONTRATADA deverá entregar todas as cópias dos projetos plotadas em papel sulfite, com os devidos carimbos de aprovação junto às instâncias necessárias, bem como sua versão eletrônica, no formato DWG.

7.16- A CONTRATADA deverá entregar cópias impressas, em formato A4, dos memoriais descritivos, das planilhas orçamentárias e dos cronogramas físicos financeiros, bem como suas versões digitais em PDF, DOC e XLS respectivamente.



CLÁUSULA OITAVA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2- Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

8.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

8.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.9- Da aplicação das penas definidas nos itens "8.1", "8.2", "8.3" e "8.7", caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.

8.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Ana Clara Rossani Bergamin
CAU A. – 3.198-4

Ismael Pedrotti Meneghini
CREA/RS – 234.864

Jarbas Freitas Machado
CREA/RS – 141.906